



# Município de Ilha Comprida

Processo nº	Fls.
315/15	25

Estância Balneária

CONTRATO N.º 260/2015

PROCESSO N.º 315/2015

**TERMO DE CONTRATO CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA TEATRAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA E A EMPRESA AMBURANA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA ME.**

Pelo presente instrumento de contrato, as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA**, Entidade Pública, inscrita no CNPJ/MF nº 64.037.872/0001-07, sediada na Av. Beira Mar, nº 11.000, Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, representada, neste ato, pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DÉCIO JOSÉ VENTURA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, **AMBURANA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.105.136/0001-08, Inscrição Estadual Isenta, sediada na Rua Barra Funda, nº 297, conj. 09F, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor **TARCISIO IGOR KOVALEWSKI**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.424.080-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF. sob o nº 092.165.478-20, residente e domiciliado na Rua Frei Caneca, nº 155/Apto 62, CEP 01307-001, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** tem entre si justo e acordado o seguinte:

## **CLÁUSULA I - DO OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto apresentação de espetáculos artísticos teatrais: **OLEANNA** de "David Manet", sob direção de Gustavo Paso, com Marcos Breda e Luciana Fávero, a apresentação artística teatral com duração mínima de 60 (sessenta) a 120 (cento e vinte) minutos a ser realizada no XVII MOSTRA TEATRAL em 18 de Julho de 2015, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, em conformidade com as informações básicas relativos à apresentação do(s) artista(s).

**1.1.1.** Os dados e informações básicas relativos à apresentação dos **ARTISTAS** são os seguintes:

- Local: **ARENA DE EVENTOS do Boqueirão Norte, Avenida Beira Mar, altura do nº 12800, no município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo;**

**Avenida Beira Mar, nº 11.000, Balneário Meu Recanto – Ilha Comprida/SP - CEP: 11925-000**

**e-mail: administracao@ilhacomprida.sp.gov.br site: www.ilhacomprida.sp.gov.br**



# Município de Ilha Comprida

Processo nº	Fis.
315/15	20

Estância Balneária

- Data: **18-07-2015**;
- Tipo de apresentação: **SHOW ARTISTICO TEATRAL**;
- Duração da apresentação: **Show Artístico Teatral e Musical de 60 min a 120 min.**

**1.1.2.** O horário previsto para início da apresentação será cumprido com **PONTUALIDADE** por parte da **CONTRATADA**, somente será tolerado um atraso ou antecipação de no máximo 00:30 minutos se o **CONTRATANTE** solicitar, comunicando imediatamente ou antecipadamente à produção da **CONTRATADA** tal solicitação e seus motivos. Caso não haja tal comunicação, a **CONTRATADA** iniciará a apresentação sem responsabilidades de conseqüências futuras, no horário determinado neste instrumento.

## **CLÁUSULA II - DO PREÇO**

**2.1.** A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços acima o valor global de R\$ 22.739,60 (vinte e dois mil setecentos e trinta e nove reais e sessenta centavos) em moeda corrente do país, mediante depósito bancário.

## **CLÁUSULA III - DO PAGAMENTO**

**3.1** - O pagamento será feito mediante depósito bancário em favor do **CONTRATADO(A)**, da seguinte forma:

- 30% (trinta por cento), R\$ 6.821,88 (seis mil, oitocentos e vinte e um reais e oitenta e oito centavos) na assinatura do contrato, mediante depósito em conta: Banco \_\_\_\_\_ - agência nº \_\_\_\_\_ - conta corrente nº \_\_\_\_\_.

- os outros 70% (setenta por cento), R\$ 15.917,72 (quinze mil, novecentos e dezessete reais e setenta e dois centavos) 10 (dez) dias após término das apresentações, mediante depósito em conta: Banco \_\_\_\_\_ - agência nº \_\_\_\_\_ - conta corrente nº \_\_\_\_\_.

**3.2.** Todos os pagamentos deverão ser efetuados em moeda corrente nacional estabelecendo-se que os pagamentos refere-se à importância líquida, isto é livres de impostos e taxas ou contribuições de quaisquer espécies sobre o evento.

## **CLÁUSULA IV - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**4.1.** Este contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

## **CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**5.1.** A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade sobre o comparecimento dos artistas na data, local e horário constantes na Cláusula I, por todo o equipamento e material necessário à execução dos serviços, bem como pelos profissionais empregados, inclusive **Avenida Beira Mar, nº 11.000, Balneário Meu Recanto – Ilha Comprida/SP - CEP: 11925-000**

e-mail: [administracao@ilhacomprida.sp.gov.br](mailto:administracao@ilhacomprida.sp.gov.br) site: [www.ilhacomprida.sp.gov.br](http://www.ilhacomprida.sp.gov.br)



# Município de Ilha Comprida

Processo nº	Fis.
315/15	27

## Estância Balneária

pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.

**5.2.** A CONTRATADA fica responsável pelo pagamento do transporte, estadias e alimentação das equipes teatrais e todos e quaisquer integrante até o município de Ilha Comprida-SP, inclusive o transporte dos cenários.

### **CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**6.1.** A CONTRATANTE ficará responsável pela divulgação do evento através de veiculações na TV, inserções em rádios da região, jornais, carros de som, aut-doors, na região, panfletos, cartazes e outras mídias.

**6.2.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo representante da **CONTRATANTE**, especialmente designado para este fim.

**6.3.** Os recursos financeiros para o atendimento do objeto do presente contrato são provenientes do Orçamento Vigente, onerando a dotação orçamentária 13.392.0018.1019 - Ficha nº 212.

**6.4.** Será de responsabilidade da **CONTRATANTE** as seguintes obrigações:

**6.4.1.** A obtenção de alvarás, licenças, autorizações das autoridades públicas, do juizado de menores, com pagamento das respectivas taxas, ECAD e a locação do local onde se realizará a apresentação e outras providências necessárias à apresentação dos **ARTISTAS**;

**6.4.2.** A segurança dos artistas integrantes das peças teatrais, especialmente no local e durante a apresentação

### **CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

**7.1** Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa

**7.2.** O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

**7.3.** As penalidades acima referidas, não impedem que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato ou aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666, de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Avenida Beira Mar, nº 11.000, Balneário Meu Recanto – Ilha Comprida/SP - CEP: 11925-000

e-mail: [administracao@ilhacomprida.sp.gov.br](mailto:administracao@ilhacomprida.sp.gov.br) site: [www.ilhacomprida.sp.gov.br](http://www.ilhacomprida.sp.gov.br)



# Município de Ilha Comprida

Processo nº	Fls.
315/15	28

Estância Balneária

## **CLÁUSULA VIII - DO CASO DE RESCISÃO**

**8.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências previstas neste contrato e aquelas constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**8.2.** O presente contrato poderá ser rescindido no caso de se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, observado o disposto no artigo 79 da mencionada Lei.

## **CLÁUSULA IX - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**9.1.** O presente contrato é regulado expressamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, além das demais disposições legais pertinentes, aplicáveis, inclusive, aos casos omissos.

## **CLÁUSULA X - DO VALOR DO CONTRATO**

**10.1.** Para os efeitos de direito, atribui-se ao presente contrato o valor de 22.739,60 (vinte e dois mil setecentos e trinta e nove reais e sessenta centavos).

## **CLÁUSULA XI – DEMAIS DISPOSIÇÕES**

**11.1.** É de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE** a não permanência de pessoas no palco durante as apresentações dos **ARTISTAS**, exceção feita aos profissionais envolvidos no espetáculo. É ainda vedada a **CONTRATANTE** qualquer ingerência no repertório a ser apresentado pelos **ARTISTAS**.

**11.2.** À **CONTRATADA**, não caberá qualquer responsabilidade por atraso ou não comparecimento no dia e horário contratados, nas seguintes hipóteses: ocorrência de caso fortuito ou força maior, tais como catástrofes de qualquer natureza, tempestade que provocar queda de barreira em estrada que venha a impedir o trânsito ao local, calamidade pública, pane em qualquer de seus veículos, doença de qualquer espécie ou mal estar súbito devidamente comprovado por atestado médico que assistir qualquer de seus artistas, cancelamento, atraso ou demais problemas de tráfego aéreo.

**11.3.** Eventuais visitas ao camarim só serão permitidas com autorização prévia da **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA XII - DA PRORROGAÇÃO**

**12.1.** É admitida, a prorrogação do presente instrumento no caso da impossibilidade de sua execução em razão de caso fortuito ou de força maior, podendo ser designada nova data para sua execução

Avenida Beira Mar, nº 11.000, Balneário Meu Recanto – Ilha Comprida/SP - CEP: 11925-000

e-mail: [administracao@ilhacomprida.sp.gov.br](mailto:administracao@ilhacomprida.sp.gov.br) site: [www.ilhacomprida.sp.gov.br](http://www.ilhacomprida.sp.gov.br)



# Município de Ilha Comprida

Estância Balneária

Processo nº	Fis.
315/15	29

## CLÁUSULA XIII - DO FORO DE ELEIÇÃO

**13.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Iguape/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas deste contrato.

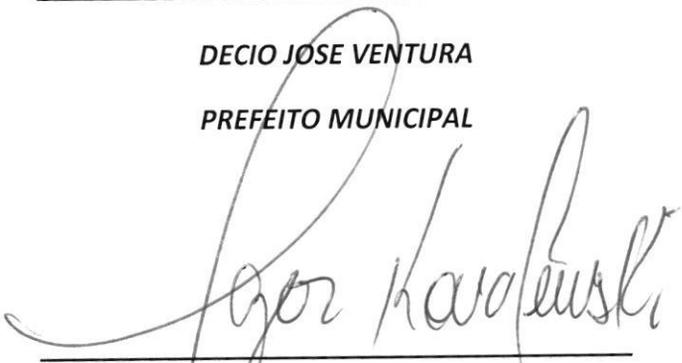
E, por estarem de acordo, subscrevem o presente contrato em 03 (três) vias, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas, para o fim de produzir todos os efeitos legais.

**Ilha Comprida, 24 de junho de 2015.**

CONTRATANTE:

\_\_\_\_\_  
DECIO JOSE VENTURA  
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA:

  
\_\_\_\_\_  
AMBURANA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA ME  
TARCISIO IGOR KOVALEWSKI

TESTEMUNHAS:

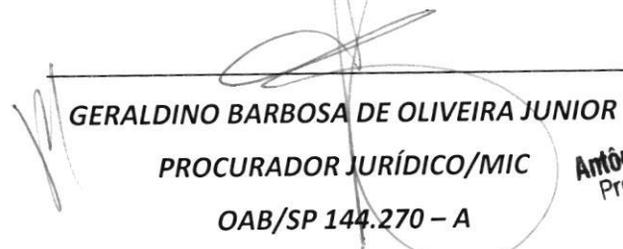
1ª.-

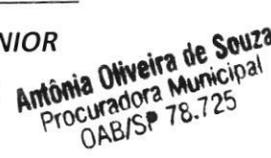
  
Pamela Maria Garcia  
RG: 2.590.718-8

2ª.-

  
Daniel Silveira Ramos  
RG 27.494.974-X

VISTO E APROVADO:

  
\_\_\_\_\_  
GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR  
PROCURADOR JURÍDICO/MIC  
OAB/SP 144.270 - A

  
Antônia Oliveira de Souza  
Procuradora Municipal  
OAB/SP 78.725

Avenida Beira Mar, nº 11.000, Balneário Meu Recanto – Ilha Comprida/SP - CEP: 11925-000

e-mail: [administracao@ilhacomprida.sp.gov.br](mailto:administracao@ilhacomprida.sp.gov.br) site: [www.ilhacomprida.sp.gov.br](http://www.ilhacomprida.sp.gov.br)